



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil e ao disposto no art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município de Itajaí para o quadriênio 2026-2029, demonstra os objetivos e as metas da administração pública incluindo as despesas de capital e outras dela decorrente, e as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Integram o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2026 até 2029, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Despesas por Programas e Ações - PPA 2026 - 2029;
- II - Anexo II - Valores Previstos na Receita - PPA 2026 - 2029;
- III - Anexo III - Anexos Complementares Contendo:
 - a) Relação dos Programas de Governo;
 - b) Relação da Proposta de Governo com Diagnóstico e Diretrizes;
 - c) Relação das Ações;
 - d) Relação de Fontes de Recursos;
 - e) Relação das Receitas e Despesas Previstas por Fonte de Recursos;
 - f) Relação das Despesas PPA - Por órgão e Classificação Funcional Programática;
 - g) Relação das Despesas PPA - Por Natureza de Despesa Consolidada; e
 - h) Demonstrativo dos cálculos realizados e indexadores.

Art. 4º Os programas e ações do Plano Plurianual do Município de Itajaí - PPA 2026-2029, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas demais leis que contenham alterações inerentes a essas ações orçamentárias.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º Os relatórios que integram a presente lei e compõe o Plano Plurianual 2026-2029, representados pelos anexos desta lei, são estruturados em programas, objetivos, justificativa, diretrizes, ações, produtos, unidade de medida, meta física e financeira e por fonte de recurso.

Art. 9º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa - conjunto de políticas públicas de organização governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos e preestabelecidos;

II - Objetivo - todo o resultado a ser alcançado com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa - a identificação da realidade existente, permitindo a identificação, a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Diretriz - conjunto de critérios de ação de decisão que vão disciplinar e orientar a atuação governamental;

V - Ação - conjunto de operações que resultam produtos (bens ou serviços), visando a execução do programa. São projetos, atividades ou operações especiais em que o programa está detalhado.

VI - Produto - são bens e serviços produzidos em cada ação na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - é o parâmetro adotado para quantificação e contratação dos serviços, devendo refletir, sempre que possível, os produtos e resultados esperados;

VIII - Meta - natureza quantitativa (meta física) ou qualitativa (meta financeira) que contribui para o alcance do objetivo;

IX - Fonte de Recurso - constitui determinado agrupamento de natureza de receitas, atendendo dispositivo e regra de ordem legal e tem como finalidade indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, sendo elaboradas de acordo com a tabela do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.10. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de maio de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 034/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itajaí para o quadriênio 2026-2029", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

A peça orçamentária foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, com destaque a classificação institucional, bem como o detalhamento dos programas que estão dispostos por objetivos, problemas, justificativas e respectivas metas física-financeira de cada ação governamental.

Os programas propostos estão elaborados através de projetos e atividades, para o Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governança, Educação e Saúde.

O valor global do PPA para o quadriênio 2026-2029 indica uma estimativa dos recursos necessários à realização das ações de governo ora propostos e estão devidamente identificados no anexo de receitas, respeitadas todas as fontes de recursos e sua destinação/aplicação, conforme relatórios anexos ao projeto.

Os valores em cada exercício estão assim distribuídos:

Receitas	2026	2027	2028	2029
Correntes	3.289.288.267,69	3.550.019.873,85	3.828.489.542,85	4.083.476.389,30
Correntes Intraorçamentárias	139.665.517,00	145.213.000,00	152.402.764,41	158.991.520,83
Capital	112.729.150,00	75.890.750,00	78.372.256,00	80.947.284,04
TOTAL	3.541.682.934,69	3.771.123.623,85	4.059.264.563,26	4.323.415.194,17

É importante ressaltar que os valores para o quadriênio 2026-2029, foram compilados utilizando em alguns casos o comportamento das receitas nos últimos 03 (três) exercícios, em outros a estimativa do IPCA-Boletim Focus para os próximos anos, pois cada receita possui histórico diferenciado.

Compõem os anexos do projeto de lei relatórios complementares, que irão auxiliar na compreensão da construção dessa peça de planejamento de médio prazo, seus programas, ações e metas estimadas para o período plurianual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Destacamos que, a partir da participação popular através da audiência pública realizada em 15/04/2025 no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e pelas sugestões via site do município, muitas são as expectativas, ansiedades e desejos de melhoria que a sociedade almeja. De forma semelhante, o governo reconhece as reais necessidades e idealiza ações que promovam o desenvolvimento contínuo do nosso Município. Entretanto, algumas vezes, nos deparamos com situações que limitam nossos objetivos, tais como as incertezas quanto ao comportamento da receita, e dos gastos com as despesas de custeio e manutenção da máquina pública, principalmente nas áreas de Saúde e Educação, que demandam cada vez mais investimentos, pela característica de crescimento do nosso Município. Ressaltamos que a peça orçamentária foi laborada considerando a atual realidade fiscal/tributária, sendo que poderá sofrer variação em razão da nova legislação tributária, bem como poderá ocorrer a inserção de novas ações, na medida em que ocorrer um crescimento na arrecadação e ou a captação de novos recursos, o que será apreciado quando da elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Todas essas situações provocam limitações na elaboração de um plano de médio prazo como o PPA, causando frustrações, exigindo prudência e maior esforço na gestão em razão das metas que se pretende alcançar.

Em razão disso, gostaríamos de firmar aqui nosso compromisso com os Nobres Edis e a população em geral, que de forma contínua, estaremos sempre em busca de alternativas e recursos para a realização das ações tão essenciais à nossa comunidade.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município